



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O subsídio tarifário de que trata esta Lei será definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário do mesmo.

§1º A cláusula contratual que definir o subsídio tarifário deverá prever fórmula econômica, a considerar os custos fixos e variáveis da operação e levando em conta a quilometragem a ser percorrida e as linhas especificadas em regulamento, a fim de que o valor possa ser calculado de forma clara, técnica e transparente.

§2º O acompanhamento, assim como a ordenação e liquidação da despesa do subsídio tarifário será de responsabilidade da Superintendência Municipal De Trânsito (SMT), designada como gestora da política pública de trânsito do Município de Luziânia – GO.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas previstas nessa Lei serão suportadas por dotações orçamentárias designadas no orçamento público, sendo que, para o ano



de 2023, deverá ser suportada pela seguinte dotação: 2023.1101.15.453.0097.336045.2987 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE TARIFA ZERO.

Parágrafo único. Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2023, até o limite necessário à implementação do objeto dessa Lei, promovendo as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes artigos e parágrafos à Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022:

Art. 2º-A As linhas e horários do transporte público coletivo abrangidos por esta Lei serão definidos no contrato.

Art. 2º-B A tarifa zero é acessível a todos os residentes e domiciliados no Município de Luziânia - GO, mediante cadastro prévio e posterior fornecimento de cartão de bilhetagem de transporte do usuário do serviço, a serem definidos em decreto regulamentar.

§ 1º É requisito para a isenção do pagamento da tarifa a que se refere esta Lei o prévio cadastro e estar em posse do cartão de bilhetagem de transporte do usuário do serviço;

§ 2º O cartão de bilhetagem de transporte do usuário do serviço será custeado pela concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal.

§ 3º Eventual fraude ao cadastro ou uso indevido do cartão de bilhetagem ensejará em penalidades ao usuário, cujas sanções serão definidas em decreto regulamentar.

Art. 2º-C Os critérios de uso e os procedimentos de concessão, fiscalização e auditoria da isenção tarifária observarão ao disposto nesta Lei e demais atos normativos que venham regulamentá-la.

Art. 3º

§6º O valor do subsídio tarifário poderá ser reajustado e majorado por aditivo contratual, observando-se os limites previstos nas leis orçamentárias, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os índices oficiais vigentes.



§7º Respeitados os limites legais, contratuais e de equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser determinado pelo Poder Executivo o acréscimo ou a supressão de veículos no sistema, assim como a remodelação das linhas vigentes, de forma a buscar a melhor eficiência e efetividade do serviço público.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, altera o art. 3º, *caput*, §§ 1º e 2º e o art. 5º, bem como acrescenta os artigos 2-A, 2-B e 2-C à Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022, pelos motivos que abaixo se justifica.

A Lei Municipal nº 4.442, de 14 de abril de 2022 previa um subsídio máximo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para cobertura de defasagem do faturamento no período em função do baixo valor da tarifa do transporte público municipal.

Posteriormente a Lei nº 4.442 de 14 de abril de 2022 foi alterada pela Lei nº 4.470 de 02 de setembro de 2022, aumentando o subsídio para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e ainda assim não foi suficiente para custear a defasagem da tarifa do transporte público urbano.

O transporte público eficiente é essencial para o crescimento e bem-estar de qualquer comunidade urbana. No entanto, muitas vezes, a viabilidade econômica dos serviços de transporte público pode ser desafiadora. Nesse contexto, a concessão de subsídios tarifários, definidos em contrato, é uma estratégia crucial para garantir que o sistema de transporte público seja acessível, confiável e sustentável a longo prazo. Este projeto de lei visa formalizar e legitimar esse processo, assegurando uma abordagem transparente e equitativa para a concessão de subsídios tarifários.

Ao estabelecer subsídios tarifários em contrato, proporcionamos estabilidade financeira tanto para as empresas de transporte quanto para o governo local. Isso permite um planejamento orçamentário mais eficaz, garantindo que o sistema de



transporte público possa operar de maneira consistente, sem interrupções devido a flutuações econômicas.

Ao aprovar este Projeto de Lei, estamos fortalecendo nosso compromisso com um sistema de transporte público coletivo que seja acessível, sustentável e eficiente. Estamos investindo no futuro de nossa comunidade, promovendo o crescimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, altera o art. 3º, *caput* e §§ 1º e 2º e art. 5º da Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022, e a ela acrescenta novos dispositivos legais.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA